

L
B

TAIPAS - TURITERMAS, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO, RL

PARECER PRÉVIO SOBRE O CONTRATO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Introdução

1. Para efeitos do art.º 25.º/n.º6/alínea c) da Lei n.º50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre o valor do subsídio à exploração a receber pela **Taipas – Turitermas, Cooperativa de Interesse Público, RL**, (doravante designada de "Turitermas"), Cooperativa de Interesse Público detida maioritariamente (em 95,65%) pelo **Município de Guimarães** ("Município"), com base no Contrato Programa no valor de 340 000 euros para o exercício de 2019, cuja minuta se anexa (documento e respetivos anexos com quarenta e nove páginas por nós rubricadas e carimbadas).
2. Este Contrato Programa, consubstanciado em subsídios ou outras transferências financeiras do Município, é devido como contrapartida de obrigações assumidas pela Turitermas no âmbito de:
 - a) Recuperação, reativação e gestão dos estabelecimentos termais e dos equipamentos turísticos da Vila das Taipas, bem como captação e exploração das águas minerais e dos estabelecimentos que lhe são anexos; gestão das piscinas, do parque de campismo e de todas as estruturas adjacentes na Vila das Taipas; Criação ou desenvolvimento de outros equipamentos termais e turísticos que se venham a revelar necessários; desenvolvimento de atividades de natureza socio-cultural e de ocupação dos tempos livres destinados aos utentes; desenvolvimento de ações de formação cooperativa e técnico-profissional destinados aos trabalhadores;



- b) Prática e adoção de preços sociais para os equipamentos e infraestruturas sob a sua responsabilidade, no exercício da gestão que lhe é incumbida, pela utilização e/ou acesso dos utentes.

Responsabilidades

3. É da responsabilidade da Direção da Turitermas o cálculo do valor do subsídio à exploração com base nos pressupostos que lhe estão subjacentes, tendo em conta os objetivos propostos e as condicionantes legais.

4. A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade do cálculo do valor do referido subsídio à exploração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

5. O trabalho a que procedemos foi efetuado de acordo com as orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo designadamente os seguintes procedimentos:

- Análise de razoabilidade da informação de base ao apuramento dos parâmetros de cálculo da contrapartida económica, designadamente os incluídos no Anexo III – “Demonstração objetiva do montante do subsídio à exploração face aos critérios legais”;
- Verificação dos cálculos aritméticos subjacentes; e
- Revisão da consistência entre os dados quantitativos e a informação constante da minuta do Contrato Programa.

6. O cômputo do subsídio no montante supra referido assentou na quantificação das diferenças entre os custos anuais e as receitas operacionais anuais, decorrentes da prática de preços sociais pelos serviços que a Turitermas irá executar nos equipamentos e infraestruturas sob a sua gestão – conforme vem expresso na minuta de Contrato Programa.

7. A minuta do contrato prevê a forma de avaliação dos graus de eficácia no cumprimento dos objetivos propostos e da eficiência na utilização dos recursos atribuídos em termos que, nas circunstâncias, nos parecem adequados.



G. CASTRO, R. SILVA, A. DIAS & F. AMORIM, SROC, LDA

L.

F.

Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, podemos concluir que nada chegou ao nosso conhecimento que permita concluir, ou indicie, que o valor do subsídio previsto não seja adequado à prossecução dos objetivos propostos.
9. Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Braga, 12 de novembro de 2018.

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC, Lda.

(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por

Fátima Amorim (ROC 1279, CMVM 20160890)

Gaspar Vieira de Castro (ROC 557, CMVM 20160219)